



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/AA-0450, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 272/2022

em favor de **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC**, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. Jose Conrado De Araujo, S/N, Bloco 3 Andar 1, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para a atividade de medição de velocidade e direção do vento, no município de Neópolis/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 756816mE/8858036mS.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 06:52:24 do dia 28/06/2022, com validade por 01 ano, vencendo-se em 28/06/2023.
- 02.** O código de controle desta licença é **<faa74aed74665c132ea64062a4d0a293>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 272/2022

Código: faa74aed74665c132ea64062a4d0a293

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença se refere ao licenciamento ambiental da estação de medição de velocidade e direção do vento em Neópolis/SE, conforme dados técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - Endereço: Próximo a Rodovia SE-335, Bairro: Associação dos Conces do Dist. de irrigação, CEP: 49.980-000 no município de Neópolis.
 - Dados técnicos da Estação:
 - Altura da torre: 102 m.
 - Área útil da torre: 5 m²
 - Área do terreno: 4.700,00 m²
3. A instalação do empreendimento deverá ser de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Adema, conforme as plantas.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com a Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente, caso couber.
5. Por ocasião da solicitação da renovação dessa Licença Ambiental, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
 - Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Relatório Final de Implantação do empreendimento e relatório fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
9. No caso de supressão de vegetação nativa, a empresa deverá apresentar em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, a documentação seguinte:
 - Inventário florestal da área limpa com rendimento lenhoso assinado por profissional



Licença: 272/2022

Código: faa74aed74665c132ea64062a4d0a293

Condicionantes

habilitado com devida ART.

- Plano de reposição florestal assinado por profissional habilitado com devida ART.
10. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 11. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
 12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
 13. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
 14. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
 15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
 16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento.
 17. Qualquer situação de emergência na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 18. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados imediatamente a Adema, para análise.